

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 044 - 228 6543  
SARANDI - CEP. 86985-000 - PARANA



LEI Nº 620/95

SUMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Sarandi - PRESERV, para o Exercício Financeiro de 1996.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Sarandi, para o exercício financeiro de 1.996, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas, estima a receita em R\$-1.020.000,00 (Hum milhão, vinte mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	- RECEITA		
1.1	- RECEITAS CORRENTES		
	- Receita de Contribuições	R\$-700.000,00	
	- Receita Patrimonial	R\$-100.000,00	
	- Receita de serviços	R\$- 20.000,00	R\$-820.000,00
1.2	- RECEITAS DE CAPITAL		
	- Amortiz. de empréstimos	R\$-200.000,00	R\$-200.000,00
	TOTAL DA RECEITA		R\$-1.020.000,00 =====

4

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

4000 - FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV. MUNICIPAIS DE SARANDI-PRESERV	R\$-1.020.000,00
4001 - Administração	R\$-1.020.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$-1.020.000,00 =====

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 1.996, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sarandi, em 05 de Dezembro de 1.995.

*Milton Aparecido Martini*  
MILTON APARECIDO MARTINI  
Prefeito Municipal